



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 38490/23
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3796/23 - Tribunal Pleno

Representação formulada pela 7ª Inspeção de Controle Externo. Cumprimento das determinações. Encerramento sem apreciação do mérito. Encaminhamento dos presentes autos a 2ª Inspeção de Controle Externo. Determinação para apurar a potencial ausência de procedimentos comprobatórios na dispensa de materiais especiais.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela 7ª Inspeção de Controle Externo (7ICE) em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) e de seu representante legal, Reitor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER (gestão 01/01/2020 a 31/12/2023), decorrente do processo de Homologação de Recomendações n. 694.622/22, em razão de impropriedades verificadas em procedimentos de “autorização direta” para aquisição habitual de materiais especiais, não previstos na Tabela do SUS, para o Hospital Universitário da UNIOESTE, durante a atual gestão.

A Representação proposta pela 7ª Inspeção de Controle Externo aponta em seu relatório as seguintes impropriedades: i) desrespeito à forma legal, ante a existência de procedimento próprio para dispensa de licitações previsto em lei; ii) inadequação na requisição dos materiais especiais e especificação insuficiente dos itens adquiridos; iii) ausência de planejamento nas aquisições, revelado por situações emergenciais para a aquisição de produtos reiteradamente adquiridos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

entidade; iv) inadequação de procedimentos atinentes à pesquisa de preços dos itens adquiridos; e v) ausência de controle das contratações, evidenciada pela não submissão dos procedimentos ao setor jurídico e à fiscalização contratual na forma prevista em lei (peça 03).

Através do Despacho n. 493/23 recebi a representação e determinei a citação da UNIOESTE e de seu representante legal para que se manifestassem nos autos. Reiterei a citação dos representados por meio do Despacho n. 1036/23 (peça 57).

A UNIOESTE apresentou defesa, alegando que cumpriu as determinações contidas no Relatório de Auditoria, requerendo, ao final, encerramento da representação, sob a arguição de que teria cumprido com a totalidade das determinações sugeridas pela Inspeção (peça 74).

A **7ª Inspeção de Controle Externo**, através da Informação n. 12/23, manifesta-se pelo ENCERRAMENTO da presente representação, ante o cumprimento das determinações contidas no Relatório de Auditoria.

Ainda, opina para que seja cientificada a 2ª Inspeção de Controle Externo, como atual responsável pela entidade, a respeito dos seguintes aspectos: i) potencial ausência de procedimentos comprobatórios da dispensação de materiais especiais; e ii) possível inadequação de procedimentos atinentes à pesquisa de preço, especificamente quanto à aparente incongruência na contratação de empresa diversa daquela que apresentou menor orçamento em sede do Protocolo n. 20.591.229-0, conforme consta da peça n. 76, fls. 57.

O **Ministério Público do Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n. 911/23, de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, CORROBORA o opinativo técnico (peça 82).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) cumpriu todas as determinações contidas no Relatório de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Auditoria. Verifica-se que não resta qualquer indício de que tenha havido a prática de ato doloso no sentido de causar qualquer tipo de prejuízo à administração.

Desta forma, acompanho o posicionamento da 7ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas sobre o encerramento do feito sem resolução do mérito.

Quanto às questões apontadas para encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização do ente, acolho o opinativo para que essa adote as medidas necessárias para apurar a potencial ausência de procedimentos comprobatórios da dispensação de materiais especiais (v.g: raio-x após a implantação e folha de gastos da sala de cirurgia) mesmo após o prazo avençado no Acórdão n. 60/23-STP, bem como verifique a aparente incongruência na contratação de empresa diversa daquela que apresentou menor orçamento em sede do Protocolo n. 20.591.229-0 (peça n. 76, fls. 57) – Dispensa n. 163/2023.

3 VOTO

Ante o exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e **VOTO** pelo ENCERRAMENTO da presente representação sem apreciação do mérito.

Determino o encaminhamento dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para ciência e adoção das medidas que entender necessárias quanto ao apontado no corpo do voto.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, autorizo o encerramento e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - ENCERRAR a presente representação sem apreciação do mérito.

II - Determinar o encaminhamento dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para ciência e adoção das medidas que entender necessárias quanto ao apontado no corpo do voto.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, autorizar o encerramento e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 7 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 23.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente